

-----ATA NÚMERO 44/2023-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM VINTE TRÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL
E VINTE TRÊS.**-----

-----Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Bruno Miguel Camacho Pereira, Helena Maria Pereira Leal, Rúben Dinarte Silva Abreu, João José Nascimento Rodrigues, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão de Administração Geral.-----

---Presentes ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes e a Senhora Ana Fernanda Ósio Bracamonte, que substituem, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, as Senhoras Vereadoras Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira e Nádia Micaela Gomes Coelho, da Coligação Confiança e Coligação Funchal Sempre à Frente, respetivamente.--

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO: - Iniciando este período o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e relativamente a um tema já reportado anteriormente, questionou o ponto de situação dos equipamentos destinado aos trabalhadores, nomeadamente, luvas e botas, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, deu conta que foi efetuado um procedimento já adjudicado em vários lotes, estando o equipamento a ser entregue conforme as necessidades dos serviços.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se ainda existia prestações de serviços de recolha de resíduos, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, informou que as prestações de serviço neste âmbito terminaram todas no início do verão.-----

-----Intervindo novamente o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, fez referência a um assunto que é reportado regularmente e que voltou a ser notícia relacionada com a falta de meios de socorro e ambulâncias.-----

-----Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, disse que em resposta à situação o Comandante da Proteção Civil Regional referiu que existiam quatro ambulâncias ao serviço, na altura, em serviço de urgência e nesta situação

específica aquando do contacto foi questionado se a situação era urgente, ao que foi respondido que não e que poderia ser feito o transporte por um particular, evidentemente se fosse uma chamada de urgência teria sido enviada uma ambulância.-----

-----Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, acrescentou ainda o facto de estarem a existir muitos eventos desportivos que obrigam ao pré posicionamento de meios, mas claro que se alguma urgência acontecer os meios serão dirigidos para o local de socorro. Referiu ainda que os Bombeiros Sapadores têm três meios disponíveis e está em processo de aquisição uma nova ambulância através de um contrato programa com o Governo Regional. Deu conta ainda que a gestão dos meios é feita pela Proteção Civil Regional, mas não está em causa o socorro em caso de urgência.---

-----Retomando o uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, deu conta de que na zona da Praça do Carmo, onde estão colocadas as esplanada, e a Rua da Conceição, existe um rebaixamento do piso que tem sido origem de várias quedas alertando para que seja dada maior visibilidade ao referido degrau.-----

-----Continuando, alertou para a velocidade excessiva da circulação automóvel na Avenida Sá Carneiro, particularmente quando existem cruzeiros, não havendo nenhum meio de controlo de velocidade, sugerindo por exemplo como solução a colocação de um semáforo.-----

-----Intervindo sobre esta matéria o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse: “Desde que este executivo tomou posse, têm sido lançados procedimentos para medidas de acalmia do trânsito, desde logo, durante a Semana da Mobilidade que decorre em setembro e no decorrer deste ano, foram implementadas quarenta e nove medidas, entre passadeiras sobrelevadas, criação de docas, entre outras, dando o exemplo do arranjo efetuado na zona dos Barreiros. Quanto ao próximo ano, o procedimento encontra-se em fase de conclusão e está prevista a semaforização de uma das passadeiras da Avenida Sá Carneiro, sensivelmente a meio da avenida, que eventualmente, ficará ligada a um sensor de velocidade, estando ainda em estudo a calendarização da implementação desta medida, dando nota ainda que a Câmara irá aumentar em meio milhão de euros face a este ano o valor para implementação de medidas de acalmia do trânsito”.-----

-----Seguidamente, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu ter sido noticiado um projeto para a Sala de Concertos cuja primeira fase está a ser desenvolvida na Avenida Sá Carneiro, questionando, a este propósito, se já existia projeto e se a escavação/contenção periférica tem o licenciamento da Câmara Municipal.-----

-----Sobre o tema referido, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Pedro Calado, afirmou desconhecer o projeto em pormenor tendo o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação

Funchal Sempre à Frente, acrescentado que o projeto está inserido numa área de jurisdição da APRAM e inserido no Plano de Pormenor dos Portos, estando isenta de licenças mas não de pareceres, sendo que a intervenção camarária passará pela emissão da respetiva licença de utilização precedida de uma vistoria, no entanto, comunicou que iria averiguar a situação.-----

-----Retomando a intervenção ainda sobre este tema, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse: “É necessário perceber o projeto em si e terá que se ter conta a compatibilidade de acessos, sendo importante analisar a capacidade de intervenção na forma e como será implementada”.---

-----Tomando a palavra e ainda sobre esta matéria, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, questionou em que bases a Câmara Municipal emite a licença de utilização, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que, neste caso, a licença de utilização a emitir será precedida de uma vistoria com base nos critérios de utilização do espaço.-----

-----Ainda sobre o mesmo tema, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse que uma sala de concertos irá provocar, nesta zona, constrangimentos desnecessários e que seria mais adequado uma interface de transportes.-----

-----Usando agora a palavra, o Senhor Vereador Amílcar Nunes, da Coligação Confiança, e relativamente ao projeto imobiliário para a antiga FAOJ, questionou se o projeto já teria sido submetido e

caso afirmativo se já existe uma análise ao mesmo, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que o projeto de licenciamento já foi submetido e encontra-se em análise, sendo necessário pareceres de várias entidades, mas terá de cumprir com o estabelecido no PDM e em relação às isenções ou não de licenças está a ser analisado pelos serviços jurídicos.-----

-----Fazendo a sua intervenção, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, questionou o que a Câmara Municipal tencionava fazer no âmbito do Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, a 25 de novembro, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que, no corrente ano, e já estava a ser divulgado, será feito um ato mais simbólico, no Parque de Santa Catarina, às 12:30h com uma largada de pombos em memória das vítimas de violência.-----

-----Retomando o uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse terem verificado que este ano, nas celebrações de Natal, será instalado uma pista de gelo no Jardim Almirante Reis, perguntando se será utilizado gratuitamente pelos funchalenses, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, informou que terá um custo de utilização de quatro euros com duração de vinte minutos, explicando ainda que por se tratar da primeira vez uma atividade deste género na cidade, a empresa reduziu o valor, tendo em conta a receita

estimada e que será explorada pelos detentores do parque de diversões, porque normalmente, a nível nacional, o valor é o dobro com exploração feita pelo município.-----

-----Voltando ao uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou o escopo do contrato com uma empresa de consultoria e comunicação quando existe na Autarquia um Gabinete de Comunicação, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, esclareceu que se trata de um tratamento e apoio muito mais amplo do que aquele que o Gabinete interno existente, contando apenas com dois recursos humanos afetos, poderá tratar. Este Gabinete tem um trabalho mais interno, de apoio aos vereadores, imprensa e redes sociais. Com este contrato, pretende-se um trabalho mais profundo, com uma amplitude e com âmbito mais alargado, vocacionado para trabalhar em assuntos que se querem com um impacto nacional, dando o exemplo de uma parceria que está a ser feita com a cidade de Ponta Delgada sobre temáticas como os sem abrigo e os toxicodependentes, e que se pretende que tenham um alcance e impacto a nível nacional, com o relato positivo de todo o extenso trabalho que vem sendo implementado pela Câmara Municipal do Funchal, dando nota de que, antes de ser anunciado, este trabalho será explicado aos demais vereadores.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS:-----

----- - **Atribuição de apoio ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e a Atividades de Interesse Municipal à Associação Musical e Cultural das Ilhas – 2023:**

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro à Associação Musical e Cultural das Ilhas para o ano de 2023, de acordo com a proposta de deliberação submetida pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, que se transcreve:-----

---“Considerando que: 1 – Conforme o estatuído na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui incumbências das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; 2 – Nos termos da alínea o), da mesma lei, compete igualmente à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; 3 – A Associação Musical e Cultural das Ilhas, prossegue projetos e atividades de reconhecido e relevante interesse

municipal no domínio cultural e cumpre as premissas previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e a Atividades de Interesse Municipal, conforme análise constante das informações 465/CMF/DCT/2023; 4 – A atribuição do apoio financeiro em anexo tem em consideração o plano de atividades apresentado pela entidade, bem como o serviço público prestado ao concelho do Funchal, nas áreas em que as referidas entidades se inserem; 5 – A verba atribuída pela presente deliberação tem o cabimento n.º 2023/4272, de 27/10/2023. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividade de Interesse Municipal, delibere a atribuição para o ano de 2023, do apoio financeiro de 6.000 euros às atividades de interesse municipal no âmbito da Cultura constantes no documento em anexo”.-----

2 – PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – Revogação da deliberação de

14/09/2023: - Subscrita pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“De acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a

uma participação variável até 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. Nos termos dos n.ºs 2 e 3, da mencionada disposição legal, a participação referida na alínea anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sendo que a ausência de deliberação ou da comunicação referida, o município tem direito a uma percentagem de 5% no IRS. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a fixação da participação do Município do Funchal no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Funchal, tendo por referência os rendimentos do ano de 2024. A CMF propões devolver a totalidade da receita Camarária de IRS aos Funchalenses, ou seja, 5% de todas as receitas que lhe são devidas. Desta forma, não ficará para a CMF nenhum valor de rendimentos de IRS do ano de 2024. A presente deliberação revoga e substitui a deliberação da Câmara Municipal de 14 de setembro

de 2023 e da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2023”.

3 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:

Retificação da deliberação da Câmara Municipal de 16 de novembro de 2023 (Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 17 de novembro de 2023):

A Câmara aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado:

---“Considerando que: a) A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária, de 16 de novembro de 2023, deliberou por unanimidade conceder aos interessados Érica da Silva Freitas, NIF 242465005, e Bruno Miguel de Ascensão Ribeiro, NIF 260431435, a atribuição de benefícios fiscais em matéria de isenção de IMT e IMI pelo período de 3 anos consecutivos a contar da data de aquisição (2023, 2024 e 2025), ao abrigo do disposto no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro; b) Por lapso, a dita deliberação é omissa quanto à identificação exata da fração autónoma que é objeto dos benefícios fiscais atribuídos; c) A outorga da escritura pública de aquisição do imóvel sobre o qual incidiu os referidos benefícios fiscais, estava agendada para o dia 22 de novembro de 2023; d) A não retificação da deliberação em causa, teria por consequência a impossibilidade de reconhecimento dos benefícios

fiscais junto da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, designadamente, no que diz respeito à liquidação do IMT, causando graves prejuízos aos interessados; e) Era necessário proceder-se à retificação da deliberação em tempo útil, sem que fosse possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, em data anterior à celebração do referido negócio jurídico de compra e venda; f) Nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, compete ao Presidente da Câmara Municipal, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, praticar quaisquer atos da competência do órgão executivo; g) Em virtude da situação em apreço constituir uma circunstância excepcional e de carácter urgente, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 17 de novembro de 2023, procedeu-se à retificação da deliberação da Câmara Municipal de 16 de novembro de 2023; h) O dito Despacho, deve ser o objeto de ratificação na reunião do órgão executivo imediatamente seguinte, sob pena de anulabilidade; **Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 3 do RJAL, ratificar o meu Despacho exarado em 17 de novembro de 2023, que retificou o ponto 1 da proposta de deliberação designada “3 – ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À**

REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS”, aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 16 de novembro de 2023, nos seguintes termos: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025) a contar da data de aquisição, referente à fração autónoma identificada pelas letras “CS”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5736, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial de €51.186,45, e que se destinará à habitação própria e permanente dos requerentes”.--

----- - Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis:

- Em face do requerimento apresentado (E-52002/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho das Virtudes e Rua 4 de Abril, n.º 6, Fração BU, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 719/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e

concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, doravante Regulamento “(...) *estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e*

*subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1 do Regulamento); f) Em 2023, os requerentes adquiriram a título oneroso, a fração autónoma identificada pelas letras “BU”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7314, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €161.910,00, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) À data de aquisição do referido imóvel, os munícipes tinham ambos 32 anos de idade; h) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º todos do Regulamento. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no*

montante de €3.844,38, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição, referente à fração autónoma identificada pelas letras “BU”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7314, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €161.910,00, destinada à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação”.

----- - Perante o requerimento apresentado (E-58920/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho das Virtudes, n.º 41, Bloco B, 6º AD, freguesia de São Martinho a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 708/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que a seguir se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios

dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, *“(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e*

permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Em 2023, o requerente adquiriu a título oneroso uma fração autónoma, identificada pelas letras AD, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7315, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €149.740,00, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) À data de aquisição do referido imóvel, o munícipe tinha 32 anos de idade; h) O requerente não possui dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão do requerente reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º todos do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar o requerente melhor identificado em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de EUR 10.153,52, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a

isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição da fração autónoma AD, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7315, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €149.740,00, destinada à habitação própria e permanente do requerente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação”.-----
----- - Em presença do requerimento apresentado (E-60352/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua Dr. Pita, n.º 67, Bloco B2 – 5.º BJ, freguesia de São Martinho a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 719/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, submetida pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo

70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, doravante Regulamento “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1 do Regulamento); f) Em 2023, os requerentes adquiriram a título

oneroso, a fração autónoma identificada pelas letras “BJ”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4819, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €92.069,26, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) À data de aquisição do referido imóvel, os munícipes tinham 28 e 29 anos de idade; h) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º todos do Regulamento. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de €6.268,52, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição, referente à fração autónoma identificada pelas letras “BJ”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4819, da freguesia de São

Martinho, com o valor patrimonial tributário de €92.069,26, destinada à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação”.

----- - Em relação ao requerimento apresentado (E-60151/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho das Virtudes, n.ºs 24 e 24-A/Rua 4 de Abril n.º 6, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref.ª 706/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições,

designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, doravante Regulamento “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1 do Regulamento); f) Em 2023, os requerentes adquiriram a título oneroso uma fração autónoma, identificada pelas letras BE, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7314, da freguesia

de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €173.910,00, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) À data de aquisição do referido imóvel, os munícipes tinham 31 e 38 anos de idade; h) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º todos do Regulamento. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de EUR 6.268,52, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição da fração autónoma BE, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7314, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €173.910,00, destinada à habitação própria e permanente dos requerentes; 2.

Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação”.-----

4 – APOIO AO COMÉRCIO LOCAL E À RESTAURAÇÃO:-----

----- - **Aprovação de candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento de Apoio ao Comércio Local e à Restauração – Iniciativa “ALAVANCAR”**: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Unidade de Apoio ao Investidor e Empreendedor (refª I-27169/2023), aprovar a atribuição do apoio às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o valor total de € 13.350,36 (treze mil, trezentos e cinquenta euros e trinta e seis cêntimos).-----

----- - **Aprovação de candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento de Apoio ao Comércio Local e à Restauração – Iniciativa “ABRIR FUNCHAL”**: - A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação da Unidade de Apoio ao Investidor e Empreendedor (refª I-27202/2023), aprovar a atribuição do apoio à candidatura apresentada, conforme lista anexa à mencionada informação, com o valor total de € 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa euros).-----

5 – JUNTAS DE FREGUESIA:-----

----- - **Contratos interadministrativos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do Município do Funchal**: - Subscrita pelo Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente a seguinte proposta de deliberação, aprovada por unanimidade,

acompanhada dos contratos interadministrativos de delegação de competências que dela fazem parte, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que: Os contratos interadministrativos celebrados entre o Município do Funchal e as Juntas de Freguesia, em dezembro de 2022, e que entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, alteraram significativamente os contratos anteriores. Estes contratos que regulam o exercício das competências delegadas pelo Município nas Juntas de Freguesia, preveem, no n.º 3 da cláusula relativa à verificação do cumprimento do objeto dois contratos, que os representantes legais do Município e das Freguesias se reúnam com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas e aferir a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados. Das reuniões mantidas até a presente data e fruto da experiência acumulada, chegou-se à conclusão que, no decurso desde o início do processo negocial e a execução dos contratos, devido a circunstâncias várias, nomeadamente o aumento da inflação, a persistência da guerra na Ucrânia e o aumento do preço dos fatores de produção, as circunstâncias que pautaram os pressupostos do processo contratual alteraram-se substancialmente. O Código dos Contratos Públicos, aplicável, com as devidas adaptações, aos contratos interadministrativos por força do disposto no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no seu artigo 312.º, que a

modificação dos contratos pode ter como fundamento a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato, podendo também ser modificados por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. Nestes termos, no uso da competência que me advém do número 28 do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º216/2022, da mesma data, edital afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 9 de abril de 2022, foi dado início ao processo negocial para discutir e preparar com as juntas de freguesia novos contratos de delegação de competências nos termos previstos no Regime Jurídico das Autarquias Locais. Do processo negocial estabelecido com as juntas de freguesia foram acordadas as propostas de contratos interadministrativos, em anexo, cujo quadro de transferências financeiras, com cabimento na rubrica orçamental O4O5O3O2 e com informação de cabimento com o número 2023/--, é o seguinte: **Freguesia:** Imaculado Coração de Maria - **2023** - 142.076,99 € - **2024** - 178.213,08€; **Freguesia:** São Pedro - **2023** - 153.523,88 € - **2024** - 172.266,38€; **Freguesia:** Monte - **2023** - 190.491,35 € - **2024** -

209.457,62€; **Freguesia:** Santa Luzia - **2023** - 118.633,22 € - **2024** - 149.522,78€; **Freguesia:** Santo António - **2023** - 442.346,44€ - **2024** - 573.004,29€; **Freguesia:** São Gonçalo - **2023** - 209.396,07€ - **2024** - 252.153,89€; **Freguesia:** São Martinho - **2023** - 435.060,35€ - **2024** - 486.729,37€; **Freguesia:** Sé - **2023** - 72.551,65€ - **2024** - 63.074,19€; **Freguesia:** São Roque - **2023** - 210.920,32€ - **2024** - 315.024,07€; **Freguesia:** Santa Maria Maior - **2023** - 234.662,96€ - **2024** - 290.957,12€ - **TOTAL: 2023:** 2.209.663,23€ - **2024:** 2.690.402,79€. Nestes termos proponho que a Câmara Municipal do Funchal delibere, ao abrigo do disposto na al. m) do RJAL, submeter à Assembleia Municipal do Funchal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências com os juntas de freguesia do Município do Funchal”.

---Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que “a Junta de Freguesia da Sé é a única a receber menos decorrente de um pedido da Junta de Freguesia em ter menos competências, por não ter recursos técnicos nem humanos para efetuar determinadas ações, de resto, na globalidade a Câmara aumentou a extensão da limpeza urbana delegada nas freguesias com mais 86 Km, representando uma totalidade de 222 Km. Refiro ainda que em 2021, os contratos representaram um milhão e setecentos mil euros, no ano passado evoluíram para dois milhões e duzentos mil

euros e estes contratos agora apresentados representam um valor de dois milhões e setecentos mil euros o que perfaz mais um milhão de euros face ao ano em que este executivo iniciou as funções o que demonstra a grande importância que a Câmara Municipal tem vindo a atribuir às Juntas de Freguesia através dos contratos interadministrativos e que se crê ser o processo mais eficaz para ir de encontro aos cidadãos, referindo ainda que das dez freguesias existentes, nove foram eleitas pela Coligação Funchal Sempre à Frente e uma pertencente à Coligação Confiança, garantindo que todos os indicadores e parâmetros utilizados são os mesmos para todas as Juntas de Freguesia, não existindo qualquer discriminação na atribuição das verbas”.-----

---O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse esperar que com estes contratos venha a melhorar a resposta às limpezas nos espaços públicos e que efetivamente tenham efeitos práticos para a população e para a cidade.-----

6 - OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:-----

----- - **Empreitada de “Promoção da Eficiência Energética nas Habitações Sociais – Bairro do Palheiro Ferreiro (70 Fogos) – Lote 3 – 30 Fogos” – Revisão de Preços Provisória:** - Foi aprovado, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, com base na informação do Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos – Divisão de Edifícios e Equipamentos (refª 341/DMIE/DEEQ/2023), a revisão de preços na empreitada mencionada em título, apresentado pela empresa

adjudicatária, “Saúl & Filhos, Lda.”, no valor de € 43.446,78 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e setenta e oito cêntimos), não incluindo o IVA.-----

---Intervindo o Senhor Vereador Rúben Abreu, da Coligação Confiança, questionou relativamente aos contratos adicionais, de quanto em quanto tempo deverá ser efetuada a revisão de preços, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que os contratos adicionais foram aprovados este ano e que a revisão de preços não foi efetuada pelo empreiteiro, mas sim por decisão da Câmara, no entanto, informou que poderia esclarecer a situação mais pormenorizadamente com os serviços.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Uma vez que não dispomos de toda a documentação necessária para avaliar sobre a legitimidade desta revisão de preços, nomeadamente referente aos atrasos que possam ser imputáveis ao próprio fornecedor, a Confiança abster-se-á nesta proposta”.-----

----- - **Empreitada de “Promoção da Eficiência Energética nas Habitações Sociais – Bairro do Palheiro Ferreiro (70 Fogos) – Lote 1 – 32 Fogos” – Revisão de Preços Provisória:** - A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, com base na informação do Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos – Divisão de Edifícios e Equipamentos (ref^a 355/DMIE/DEEQ/2023), aprovar a revisão de preços na empreitada acima referenciada, apresentado pela

empresa adjudicatária, “Tecnaco – Técnicos de Construção, S.A.”, (E-59473/2023), no valor de € 41.496,25 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis euros e vinte cinco cêntimos), não incluindo o IVA.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Uma vez que não dispomos de toda a documentação necessária para avaliar sobre a legitimidade desta revisão de preços, nomeadamente referente aos atrasos que possam ser imputáveis ao próprio fornecedor, a Confiança abster-se-á nesta proposta”.-----

----- - **Empreitada de “Promoção da Eficiência Energética nas Habitações Sociais – Bairro do Palheiro Ferreiro (70 Fogos) – Lote 2 – 8 Fogos” – Revisão de Preços Provisória:** - Foi deliberado aprovar, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, com base na informação do Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos – Divisão de Edifícios e Equipamentos (refª 356/DMIE/DEEQ/2023), a revisão de preços na empreitada referida em título, apresentado pela empresa adjudicatária, “Tecnaco – Técnicos de Construção, S.A.”, (E-59473/2023), no valor de € 10.159,29 (dez mil, cento e cinquenta e nove euros e vinte nove cêntimos), não incluindo o IVA.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Uma vez que não dispomos de toda a documentação necessária para avaliar sobre a legitimidade desta revisão de preços, nomeadamente referente aos atrasos que possam ser imputáveis ao próprio fornecedor, a Confiança abster-se-á nesta proposta”.-----

----- - **Empreitada de “Controlo e Monitorização de Fugas nas Redes de Água Associado ao Sistema de Telegestão existente no Concelho do Funchal – 2ª Fase (Restante Concelho)” – 2º**

pedido de Prorrogação do prazo de execução da obra e Aprovação da Minuta do Contrato: - Foi deliberado, por maioria,

com os votos contra da Coligação Confiança, e de acordo com a informação de Águas do Funchal (ref.ª I-27379/2023), aprovar o 2º pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, por mais nove (9) meses/275 dias (até 31 de agosto de 2024), da empreitada acima mencionada, conforme solicitado pelo adjudicatário da obra Sociedade “José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A.” Foi ainda deliberado, aprovar a Minuta do Contrato a celebrar com o referido adjudicatário-----

---O Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, interveio para esclarecer que atendendo à dificuldade da obra e ao prazo inicial ser manifestamente curto, é entender da Câmara aceitar o pedido de prorrogação do prazo, existindo boas perspectivas de que no próximo quadro comunitário se possam assegurar estes projetos, dando conta ainda que a partir do momento em que a primeira fase já se encontra concluída a Câmara já reduziu em perdas o equivalente a 581 piscinas olímpicas ou o equivalente a cinco milhões de metros cúbicos, tendo o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, acrescentado que não vão aceitar mais pedidos de prorrogação do prazo.-----

---Intervindo o Senhor Vereador Rúben Abreu, da Coligação

Confiança, questionou a razão para este pedido, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que alguns dos atrasos devem-se ao facto de existirem erros no cadastro e a colocação das caixas estar a demorar mais tempo bem como e a principal a falta de meios.-----

---Retomando a palavra, o Senhor Vereador Rúben Abreu, da Coligação Confiança, questionou relativamente ao financiamento, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, informou que o financiamento se encontrava assegurado devido a uma prorrogação nacional dos financiamentos bancários, quanto aos comunitários estão a ser analisados a possibilidade de serem enquadrados no próximo quadro comunitário 24/30.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança vota contra esta nova prorrogação de prazo de uma obra em curso, após ter se absterido na prorrogação deliberada em abril deste ano, e “ênfatiza” novamente as palavras vãs proferidas no início do mandato pelo atual Presidente da Câmara Pedro Calado, de que não permitiria mais prorrogações de prazo de obras no Funchal. Cientes da importância da conclusão desta empreitada que contribuirá para futura gestão eficiente das redes de distribuição de água potável do Funchal e ganhos financeiros consideráveis para o Município devido à recuperação de perdas de água, a Coligação Confiança manifesta a sua preocupação pelo risco de perda de financiamento que esta prorrogação pode acarretar. Recordamos que na última prorrogação a Confiança

alertou para a necessidade premente de aumentar exponencialmente as frentes de trabalho e classificou como imprescindível o aumento substancial dos meios técnicos e humanos associados, por forma a evitar novas prorrogações com prejuízos financeiros para a cidade e efeitos nefastos sobre os cidadãos, o que se veio a confirmar não ter acontecido. Esta nova prorrogação irá perpetuar o caos no trânsito automóvel, bem como condicionar a segurança e a qualidade de vida dos Funchalenses, uma vez que irá incrementar a disseminação de estrangulamentos de via, valas abertas, pó e sujidade por toda a Cidade. Alertamos também para a fraca solidez dos argumentos da entidade adjudicatária para os atrasos e ainda para o facto de que, a se manter o atual ritmo de trabalho, o novo prazo para conclusão das obras é absolutamente impossível de cumprir. Por todos estes motivos, a equipa da Confiança justifica o seu voto contra esta proposta”.

7 – URBANISMO:

7.1 – Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU): - Em face do requerimento (proc.º 5688/2023, sub-proc.º 2018000359), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação do prédio localizado à Rua dos Frias, n.º 11, freguesia de São Pedro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 460-DAJU-2023-NMV).

-----**7.2 - Declaração de Caducidade:** - Relativamente à exposição apresentada (proc.º 7015/2023, sub-proc.º 2022000238), sobre a intenção de declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura referente às obras de reabilitação e ampliação do prédio situado ao Beco do Tobias, n.º 17, freguesia de Santa Maria Maior, por não terem sido apresentados os projetos de especialidade nos prazos previstos, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, aprovar a declaração de caducidade, com base na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (ref.ª 459-DAJU-2023-DP).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** "Fazer caducar licenças de construção de moradias numa época em é premente a criação de mais habitação é um contrassenso, particularmente quando o promotor manifesta-se contra esta intenção procurando licenciar o projeto. Por esta razão a Coligação Confiança vota contra esta proposta".-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às onze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 908/2023, publicada nos locais de estilo.-----